

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 5.406, DE 2016

Inclui um art. 41-H na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor e dá outras providências, para tipificar a ausência de manifesto de embarque de passageiros em veículos que transportem torcidas organizadas.

**Autor:** Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.406/2016, que visa a alterar a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, para tipificar a ausência de manifesto de embarque de passageiros em veículos que transportem torcidas organizadas.

O nobre Autor, em sua justificção, explica que “o Estatuto do Torcedor, em seu artigo 41-B, buscou coibir, pela tipificação da conduta de promoção ou prática de violência, os atos de barbáries cometidos nos locais dos eventos esportivos, ou dentro da área compreendida num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.

Acrescenta que “embora essas medidas tenham contribuído para o combate à prática de atos de agressão, elas se mostram insuficientes para evitar que, durante os deslocamentos para os locais de competição, em especial em veículos fretados para o transporte dessas facções violentas das torcidas organizadas, ocorram conflitos”.

Explica que a sua proposta inclui o artigo 41-H, no Estatuto do Torcedor, tipificando a conduta de inexistência de manifesto de embarque de passageiros, nos veículos coletivos que transportam integrantes de torcidas organizadas.

Conclui que “com essa medida simples, será possível evitar que vândalos se valham do anonimato, decorrente da inserção em um grupo de torcedores pacíficos, para praticar, de forma impune, seus atos criminosos”.

O projeto prevê que seja obrigatória a elaboração de um manifesto de embarque nos ônibus destinados a torcidas organizadas e que respondam pela falta do documento tanto o condutor do veículo, quando o passageiro que nele não constar.

O PL nº 5.406/16 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, momento no qual poderão ser apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea b, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem o objetivo principal de tornar obrigatória a elaboração de um documento que pode auxiliar no trabalho de investigação criminal.

A violência que ocorre no futebol é conhecida desta Comissão. Não é sem razão que o Estatuto do Torcedor traz diversas medidas cujo propósito é coibir os atos violentos no ambiente esportivo. Nesse contexto, o nobre Autor propõe que seja compulsória a elaboração do manifesto de

embarque dos ônibus que transportam torcidas organizadas. Concordamos a argumentação de que essa providência, que parece simples, pode auxiliar na hora de uma investigação criminal.

Uma das principais estratégias dissuasórias para enfrentamento à violência, de qualquer tipo, é a eliminação do anonimato. Nesse contexto, é positiva a medida da identificação dos ocupantes de um veículo coletivo no que diz respeito à diminuição da possibilidade de que algum torcedor se aproveite do anonimato para cometer crimes.

Sob o ponto de vista da segurança pública isso facilita o trabalho da polícia militar, em um primeiro momento, e o da polícia civil na fase em que um inquérito for instaurado. Além disso, essa medida diminui a motivação dos arruaceiros para promover a bagunça, uma vez que todos os embarcados estarão devidamente identificados.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.406/16.

Sala da Comissão, em      de      de 2016.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator